



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 138/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.954.957/0001-95, com sede na Avenida Dom Pedro II, Nº 861, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, instituição sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal de Porto Alegre (Decreto nº91.108, de 12/03/1985, Decreto nº23.142, de 10/06/1974 e Lei nº 5.425 de 29/06/84), detentora de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, Título renovado trienalmente pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, (atualmente denominada CEBAS), neste ato representada por **LUIZ CARLOS EYMAEL** – Superintendente Executivo, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 017/2018, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação**, com base no artigo 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93, regido por esta lei e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente, a estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11:788/08, que dispõem de **ESTÁGIO DE ESTUDANTES**, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o **ESTÁGIO** como uma **ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO** que complementa o processo de **ENSINO-APRENDIZAGEM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente o **MUNICÍPIO** junto a **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de **ESTÁGIOS**, consubstanciados no art. 5º da Lei nº. 11.788/08.

§ 1º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que o **MUNICÍPIO** oferece aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, - através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

O CIEE/RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para o **MUNICÍPIO**, se este assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber do **MUNICÍPIO**



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O preço estabelecido no presente contrato poderá, de comum acordo entre as partes, ser reajustado anualmente pelo índice acumulado do IGPM no período, e, em caso de eventual mora, implicará ao **MUNICÍPIO**, quando do pagamento do principal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice do IGPM exigível pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos Direitos

Constituem direitos do **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CIEE/RS em perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) - efetuar o pagamento ajustado;
- b) - dar ao CIEE/RS as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) - identificar e quantificar as oportunidades de **ESTÁGIO** a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- d) - formalizar as oportunidades de **ESTÁGIO**, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições e disponibilidades com as indicações exigidas pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**;
- e) - receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do **ESTÁGIO**;
- f) - informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o **ESTÁGIO**;
- g) - celebrar com os Estudantes os respectivos **TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, com a participação obrigatória das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**;
- h) - ter posse do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- i) - participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, diretamente ou através do CIEE/RS;
- j) - informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao **ESTÁGIO**;
- k) - transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 8,00 %, mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o quinto dia útil do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- l) - fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- m) - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- n) - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- o) - observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- p) - não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes, nem permitir a permanência do estudante, como estagiário, após findo o prazo determinado de compromisso de estágio não expressamente prorrogado.
- q) - observar na contratação de estagiários a proporção de empregados existentes em cada Secretaria da Prefeitura, conforme previsto no art. 17 da Lei n.º. 11.788/08, salvo quando se tratar de



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

- b) – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) – judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções isoladas, cumulativa ou alternativamente:

- a) - advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) - suspensão temporária de participação em licitação
- d) - rescisão do contrato e impedimento de contratar com o Município por 2 (dois) anos.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O MUNICÍPIO, através das Secretarias Municipais, exercerá, a qualquer tempo, ampla fiscalização sobre os serviços prestados, podendo sustá-los se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

12.2 - Eleggem as partes o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir eventuais litígios emergentes deste contrato.

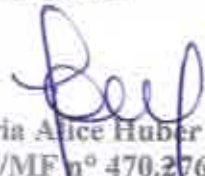
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo firmadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários, responsabilizando-se as partes por todos os seus termos.


Balneário Pinhal/RS, 15 de março de 2018.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS
CONTRATADA
Luiz Carlos Eymael
Superintendente Executivo

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araújo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792